



# **BOLETIM OFICIAL**

## **S U M Á R I O**

### **ASSEMBLEIA NACIONAL:**

#### **Ordem do Dia:**

Da Sessão Plenária do dia 25 de Janeiro de 2010.

#### **Resolução n° 94/VII/2010:**

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Mário Anselmo Couto de Matos, Ernesto Ramos Guilherme Rocha, Alberto Josefá Barbosa e João do Carmo Brito Soares.

#### **Despacho Substituição n° 95/VII/2010:**

Substituindo os Deputados Mário Anselmo Couto de Matos, Ernesto Ramos Guilherme Rocha, Alberto Josefá Barbosa e João do Carmo Brito Soares por Alexandre Ramos Lopes, Nilton Rocha Dias, Ana Augusta Vasconcelos e João Lopes do Rosário.

### **CONSELHO DE MINISTROS:**

#### **Resolução n° 7/2010:**

Declara utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, de um tracto de terreno situado na Zona de Ponta Verde, no Concelho de São Miguel.

#### **Resolução n° 8/2010:**

Concede tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de Cinzas, aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e Autarquias Locais.

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL:**

#### **Portaria n° 6/2010:**

Cria a Unidade Nacional de Orientação Escolar Vocacional Profissional.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

---

### Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 25 de Janeiro de 2010:

#### **I – Debate sobre o sistema de protecção social em Cabo Verde.**

#### **II – Perguntas dos Deputados ao Governo.**

#### **III – Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que altera a Lei nº8/V/96, de 11 de Novembro (sobre a condução sob a influência do álcool);
2. Proposta de Lei que autoriza o Governo a alterar a Lei de Bases do Sistema Educativo;
3. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico das Instituições com vocação Regional ou Internacional;
4. Proposta de Lei que autoriza o Governo a legislar sobre as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e resseguradora, garantias financeiras e o respectivo regime sancionatório;
5. Proposta de Lei que concede autorização legislativa ao Governo, para rever o Código de Processo Civil;
6. Proposta de Lei que concede autorização legislativa ao Governo, para legislar em matéria de padrão de pesos e medidas.
7. Proposta de Lei que altera o Código Eleitoral;
8. Proposta de Lei que define o Regime Geral da Cooperação Internacional Descentralizada.

#### **IV – Aprovação de Propostas de Resolução:**

1. Proposta de Resolução que aprova a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.
2. Proposta de Resolução que aprova para ratificação o Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, que estabelece as condições para a realização de operações de vigilância e patrulha conjunta e de embarque de Destacamentos das Forças de Autoridade cabo-verdianas.

#### **V – Eleição dos membros da Comissão Parlamentar de Fiscalização dos Serviços de Informações da República.**

#### **VI – Fixação das actas das Sessões ordinárias dos meses de Junho e Julho de 2008.**

Assembleia Nacional, 25 de Janeiro de 2009. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*

### Comissão Permanente

#### **Resolução nº 94/VII/2010**

de 15 de Fevereiro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 20 de Janeiro e 06 de Fevereiro de 2010.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período de três meses, com efeito a partir do dia 18 de Janeiro de 2010.

Artigo Terceiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alberto Josefá Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período compreendido entre 25 de Janeiro e 05 de Fevereiro de 2010.

Artigo Quarto

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João do Carmo Brito Soares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 21 de Janeiro e 30 de Junho de 2010.

Aprovada em 25 de Janeiro de 2010

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

---

### Gabinete do Presidente

#### **Despacho de Substituição nº 95/VII/2010**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Alexandre Ramos Lopes.

2. Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Nílton Rocha Dias.

3. Alberto Josefá Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Ana Augusta Vasconcelos.

4. João do Carmo Brito Soares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor João Lopes do Rosário.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 25 de Janeiro de 2010. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

## CONSELHO DE MINISTROS

---

### Resolução nº 7/2010

de 15 de Fevereiro

São de todos sobejamente conhecidas as dificuldades por que têm passado a população da ilha de Santiago no que tange ao deficiente fornecimento de energia eléctrica resultante de vários factores.

Consciente desta realidade, o Governo de Cabo Verde, no quadro do programa de desenvolvimento do sector energético, tem em curso, entre outras medidas, a construção de um sistema eléctrico único e integrado para toda a ilha de Santiago.

Para o efeito, decidiu centralizar a produção térmica de electricidade na zona do Palmarejo e alimentar toda a ilha através de linhas áreas de transporte e distribuição de energia eléctrica.

A rede de transporte parte da Central de Palmarejo, na Cidade da Praia, em direcção à Vila de Calheta de São Miguel, onde se pretende agora, no seguimento dos estudos técnicos realizados, construir uma subestação que serve de interligação com os Municípios do Tarrafal e Santa Catarina.

Para a construção da aludida subestação de Calheta de São Miguel, bem como a respectiva estrada de acesso, torna-se imprescindível o recurso à propriedade privada, através da expropriação, por utilidade pública, de um tracto de terreno.

Trata-se da execução de um projecto ambicioso e com reflexos extremamente positivos na vida das comunidades, na medida em que permite melhorar significativamente o fornecimento de energia eléctrica à população. É, por isso, inquestionável e manifesto o interesse público e os benefícios que trarão as obras de modernização e expansão das redes eléctricas da ilha de Santiago enquanto condição de desenvolvimento.

A entidade expropriante é o Estado de Cabo Verde, através do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade que, em consequência, assume e garante os fundos adequados e suficientes para satisfazer a justa indemnização decorrente da expropriação.

Quanto à natureza, trata-se de uma expropriação urgente por utilidade pública dada a impossibilidade de localizar e negociar um acordo com o expropriado.

Com efeito, no cumprimento do disposto no artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 3/2007, de 19 de Julho, o Estado, entidade expropriante, através dos Ministérios das Finanças e da Economia, Crescimento e Competitividade, promoveu todas as iniciativas e diligências que pudessem conduzir à identificação do proprietário e negociação de um acordo de expropriação amigável.

Porém, sendo desconhecido o paradeiro do expropriado, tal desiderato revelou-se impossível, apesar da publicação do anúncio, durante duas semanas, num dos jornais mais lidos na localidade, e sua afixação nos locais de estilo da Câmara Municipal de São Miguel.

Considera pois o Governo, que o recurso à expropriação por utilidade pública dos terrenos é a solução recomendada, esgotadas que estão as diligências com vista a localizar os proprietários e atingir uma solução negociada.

Assim;

Nos termos dos artigos 3º, 5º, 6º, 8º e 15º do Decreto Legislativo nº 3/2007, de 19 de Julho e;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a Presente Resolução:

#### Artigo 1º

##### **Declaração de utilidade pública**

1. É declarada de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, de um tracto de terreno situado na zona de Ponta Verde, no Concelho de São Miguel, com uma área de 10.000 (dez) mil metros quadrados, sendo 100 (cem) metros de comprimento e 100 (cem) metros de largura, localizado a 80 (oitenta) metros a Oeste da Estrada Nacional, confrontando a Norte, Sul, e Oeste com terrenos dos herdeiros de Lourenço Lopes e a Leste com terrenos dos herdeiros de Lourenço Lopes e Estrada Nacional.

2. O tracto de terreno acima descrito é destinado à construção da subestação da Vila de Calheta de São Miguel no âmbito do Projecto “Reforço das Capacidades de Produção, Transporte, e Distribuição de Electricidade na Ilha de Santiago”, acrescido de mais uma faixa de terreno em forma de rectângulo, destinado à construção de uma estrada de acesso à subestação, com uma área de 800 (oitocentos) metros quadrados, sendo 10 (dez) metros de largura e 80 (oitenta) metros de comprimento, partindo da Estrada Nacional em perpendicular e terminando na área de construção da já referenciada subestação, de conformidade com as delimitações constantes do mapa em anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2º

##### **Indemnização**

1. Os expropriados têm direito à justa indemnização, nos termos da lei, feita a prova da titularidade do direito expropriado.

2. O pagamento da indemnização referida no número anterior fica a cargo do Estado, através do Projecto “Reforço das Capacidades de Produção, Transporte, e Distribuição de Electricidade na Ilha de Santiago”, de acordo com a legislação aplicável.

#### Artigo 3º

##### **Entrada em vigor**

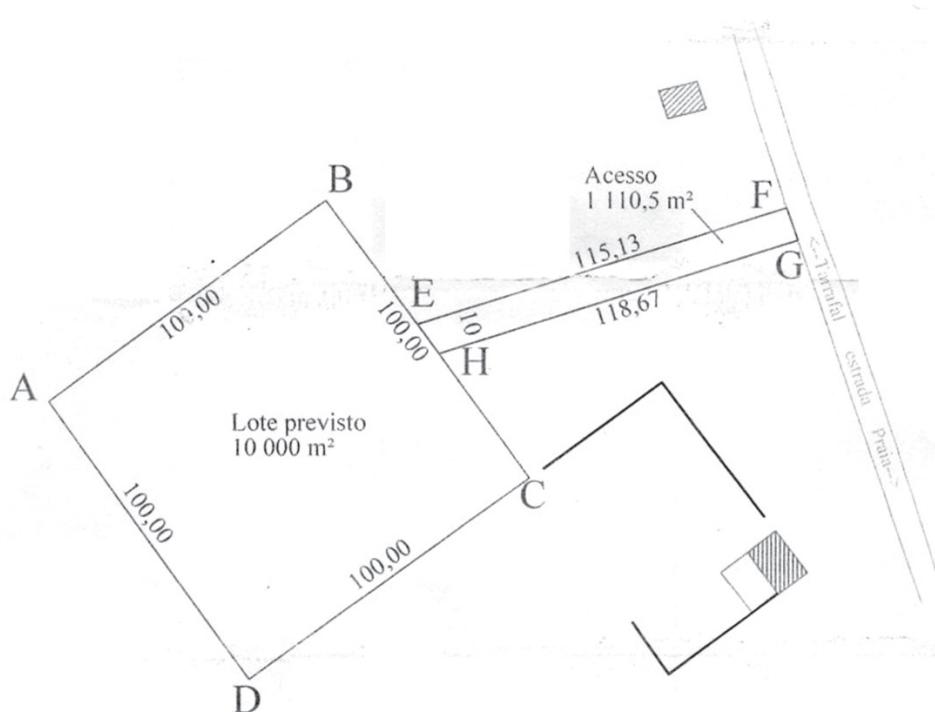
A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



### COORDENAS LAMBERT

Lote previsto

A      X=203972.49    Y=58900.09  
 B      X=204053.51    Y=58958.72  
 C      X=204112.13    Y=58877.70  
 D      X=204031.12    Y=58819.08

Estrada acesso

E      X=216158.92    Y=58922.48  
 F      X=216266.32    Y=58956.32  
 G      X=216269.52    Y=58946.84  
 H      X=216165.10    Y=58913.94

Data da emissão: 26/11/2009  
 Sistema de coordenada Lambert

**jcc**  
 ESTUDOS E TOPOGRAFIA  
 JCC Estudos e Topografia  
 Jean-Charles Cambron, Engenheiro Geógrafo, gerente  
 C.P. 417 Praia, Cabo Verde  
 Telefone (238) 262.10.42  
 Telemovel (238) 991.95.49  
 Email: jccapvert@yahoo.fr

DESENHO      NO PLANTA  
 J.-C. Cambron      98-07

### Proposta 4 Rede alta tensão São Miguel, Santiago Escala 1:2000

0 10 20 30 40 50      100      150 metros

### Legenda

— 45,00 —	CURVAS DE NÍVEL PRINCIPAL
— 45,00 —	CURVAS DE NÍVEL SECUNDÁRIO
■■■■■	CASA COBERTA
□□□□□	CASA DESCUBERTA
=====	MURRO
———	RIBEIRA / LINHA DE ÁGUA
— — —	LINHA MÉDIA TENSÃO
— — —	ESTRADA



NORTE

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

**Resolução nº 8/2010****de 15 de Fevereiro**

Tendo em conta a prática de concessão da tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de Cinzas;

Considerando que a comemoração destas datas está enraizado na cultura cabo-verdiana;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Tolerância de Ponto**

É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais nos seguintes termos:

- a) Em todas as ilhas, com excepção de São Vicente, a partir das 12.00 Horas do dia 16 de Fevereiro e durante todo o dia 17 de Fevereiro;
- b) Na ilha de São Vicente, durante todo o dia 16 de Fevereiro e das 8.00 às 12 Horas do dia 17 de Fevereiro.

Artigo 2º

**Exclusão**

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, os estabelecimentos de Saúde, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto e cuja presença dos agentes se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**—o§o—**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO  
SUPERIOR E MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Gabinete dos Ministros

**Portaria conjunta nº /2010**

de 15 de Fevereiro

As mudanças constantes que caracterizam o mundo de hoje, resultado do impacto das novas tecnologias de infor-

mação e comunicação, obrigam a que todos os sistemas de Educação e Formação Profissional sejam concebidos e orientados de modo a permitir, ao indivíduo, adquirir conhecimentos teóricos, técnicos, operacionais e relacionais, capazes de lhes possibilitar uma formação integral e uma adequada inserção no mercado de trabalho e no mundo laboral.

Ciente desta realidade os Ministros da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social entendem que para alcançar esse desiderado, é necessário orientar os jovens de forma a poderem escolher uma formação/profissão com necessária segurança.

Com este entendimento, o Governo através do Ministério da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social decide criar uma Unidade Nacional de Orientação Escolar Profissional e Vocacional, capaz de contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas estratégicas adequadas que visam a dinamização e operacionalização de Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional junto dos Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional, Centros de Juventude e nas Escolas secundárias de forma a responder às expectativas dos jovens à procura de formação/ emprego.

Assim sendo, e em coerência com os princípios subjacentes à construção de um Sistema Integrado de Educação, Formação e Emprego;

Considerando as orientações do Plano Estratégico da Formação Profissional, especialmente as contidas no eixo 3, e as do Plano Estratégico da Educação, já apreciadas e validadas em Conselho de Ministros;

Nestes termos, manda o Governo de Cabo-Verde, pelos Ministros da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, ao abrigo da alínea b) do artigo 204º e do n.º 3 do artigo 259º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

**(Criação e instalação)**

1. É criada a Unidade Nacional de Orientação Escolar Vocacional Profissional, designada UNOEVP.

2. A UNOEVP funciona junto do Gabinete do Ministro da Educação e Ensino Superior que articula, no âmbito das respectivas atribuições, com o Ministro do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social.

3. A instalação da UNOEVP obedece a um processo de implementação faseada, devendo, num primeiro momento,

priorizar a criação de uma equipa formada por técnicos do Ministério da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social.

4. A equipa técnica referida no número anterior pode ainda integrar elementos da Direcção Geral da Juventude a serem designados pelo Ministro que tutela a Juventude, a convite dos Membros do Governo que tutelam a UNOEVP.

Artigo 2º

**(Atribuições)**

A UNOEVP tem por atribuições:

- a) Garantir a articulação entre os Ministérios da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social e, entre estes e os Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional junto dos Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional, Centros de Juventude e nas Escolas secundárias, de forma a dinamizar orientações e programas nacionais a serem implementados;
- b) Implementar Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional junto dos Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional, Centros de Juventude e Escolas secundárias;
- c) Supervisionar e coordenar a formação específica em matéria de orientação escolar vocacional profissional para os professores e técnicos a serem indigitados para trabalharem junto dos Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional, Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional e Centros de Juventude;
- d) Elaborar Planos de actividades e de acções a nível nacional para a Unidade Nacional de Orientação Escolar Vocacional Profissional;
- e) Fazer o seguimento e a supervisão dos Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional criados e a serem criados;
- f) Promover, em parceria com os Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional, feiras das profissões e sessões de orientação Escolar Vocacional Profissional, junto dos Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional, Centros de Juventude e Escolas secundárias e instituições superiores de formação;

g) Produzir orientações e adquirir material didáctico e informativo para os Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional;

h) Promover o estabelecimento de acordos e protocolos de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras que actuam no domínio da Orientação Escolar Vocacional Profissional;

i) Tudo o mais que lhe for cometido por determinação dos Ministros do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social e/ou da Educação e Ensino Superior.

Artigo 3º

**(Composição e coordenação)**

1. A UNOEVP é composta por quatro elementos sendo:

- a) Dois representantes da Direcção Geral do Ensino Básico e Secundário;
- b) Um representante do IEFP; e
- c) Um representante da Direcção Geral de Emprego.

2. A UNOEVP é presidida por um coordenador, designado pelos Ministros da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação profissional e Solidariedade Social, podendo obedecer ao sistema de rotatividade entre coordenadores dos dois Ministérios.

Artigo 4º

**(Organização)**

A UNOEVP é estruturada e organizada com base numa equipa flexível e multidisciplinar, com representantes dos Ministérios da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social e da Juventude e organiza-se em três áreas de intervenção, designadamente:

1. Da Logística, com competências para:

- a) Assegurar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das actividades da Unidade;
- b) Assegurar o controlo da entrada, saída, registo e distribuição de correspondências e documentos internos e externos da Unidade;
- c) Organizar e manter actualizados os arquivos da Unidade.

2. Da Informação Escolar Profissional, com competências para:

- a) Desenvolver acções de informação escolar e profissional;
- b) Conceber e actualizar um sistema de informação de forma permanente de modo a ser produzido orientações e outros instrumentos técnicos para informação escolar e profissional;
- c) Conceber, preparar, aferir e propor a normatização de instrumentos técnicos para informação escolar e profissional;
- d) Conceber, preparar, aferir e propor a normatização de instrumentos técnicos de análise e diagnóstico psicológico, a utilizar pelos serviços na área de orientação vocacional;
- e) Dar a conhecer aos jovens as oportunidades de formação dentro e fora do país, aconselhando-os, o quanto possível, sobre às vias escolares e profissionais mais adequadas às necessidades e à realidade do país;
- f) Recolher elementos sobre a situação do mercado de trabalho e promover junto das identidades competentes o seu tratamento e divulgação de modo a ajudar os jovens a planear as suas acções escolares profissionais;
- g) Institucionalizar um mecanismo de informação, divulgação e auscultação de jovens, pais e encarregados de educação e da sociedade civil no geral em parceria com os demais órgãos de comunicação social, escrita e audiovisual.

3. Da Orientação Vocacional Profissional, com competências para:

- a) Promover a orientação vocacional em articulação directa com os Núcleos de Orientação Escolar Vocacional Profissional, Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional e Centros de Juventude;
- b) Orientar os jovens na busca de subsídios que lhes permitem planear opções escolares e profissionais, tendo em conta os seus próprios interesses, aptidões valores e experiências;
- c) Sensibilizar os jovens para os problemas gerais que advêm do processo das escolhas escolares profissionais, ajudando-os no seu desenvolvimento vocacional;
- d) Sensibilizar os Pais e Encarregados de Educação para a importância de participarem activamente no processo de escolha de formação ou profissão dos seus educandos, sem influenciar ou determinar que caminho a seguir.

Artigo 5º

(Quórum e deliberação)

2. A UNOEVP reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, devendo ser elaboradas actas e ou memorandos onde constam os assuntos e as decisões tomadas.

2. A UNOEVP delibera validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros.

Artigo 6º

(Regimento)

Na sua primeira reunião a UNOEVP adopta o respetivo regulamento.

Artigo 7º

(Senhas de presença)

1. Por cada reunião em que participarem, os membros da UNOEVP receberão senhas de presença.

2. O valor das senhas de presença é estipulado por despacho conjunto lavrado pelo Ministro das Finanças e pelos Ministros que tutelam as áreas da Educação e da Formação Profissional.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da UNOEVP beneficiarão das ajudas de custo que ao caso couber, assim como da isenção de pagamento das despesas de deslocação, para participarem das reuniões da UNOEVP, quando estas se realizarem fora do Concelho onde exercem a sua actividade profissional.

4. Os encargos referidos nos números anteriores bem como os meios necessários ao funcionamento da UNOEVP são suportados pelos orçamentos dos Ministérios Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social.

Artigo 8º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinetes das Ministras da Educação e Ensino Superior e do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, na Praia, aos 4 dias do mês de Dezembro de 2009.  
— As Ministras, Vera Duarte - Madalena Neves.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV**

**—0§0—**

**NOVOS EQUIPAMENTOS**

**NOVOS SERVIÇOS**

**DESIGNER GRÁFICO**

**AO SEU DISPOR**



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

Para o país:

	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00**